ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

PROJETO LEI 19 /93 - GP

Dispõe sobre a criação do Fundo ROTATIVO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a co-responsabilidade do Município na construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, por força do disposto no artigo 23, inciso IX da Constituição da República,

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de uma política municipal de habitação que privilegie as necessidades das camadas mais carentes da população e

CONSIDERANDO que a forma ideal de reunião e aprovação de recursos financeiros para a consecução dos objetivos da política habitacional é a criação de um fundo especial dotado de autonomia administrativa e financeira,

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo ROTATIVO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecução da Política Municipal de Habitação, voltada à população de mais baixa renda;

Art. 2º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes da política Municipal de Habitação, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de habitação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 2º da presente Lei;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos pro-

tos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanod na área de habitação;

VI - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 2º da presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, ficará subordinado diretamente à Secretária Municipal de Bem Estar Social.

Parágrafo Único - A Seccetária Municipal de Bem Estar Social fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETÁRIA - (o)

Art. 4º - São atribuições da Seccetária (o) de Bem Estar Social:

I - gerir o FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Deliberativo;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Programa Municipal de Habitação;

III - submeter ao Conselho Deliberativo o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o PMH e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Deliberativo as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços contratados e/ou credenciados pelo Poder Público Municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - A Coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Bem Estar Social.

Art. 6º - À Coordenação do Fundo caberão tarefas técnico-administrativas inerentes às competências do Conselho, estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único - As atribuições da Coordenação do Fundo serão descritas em regimento interno próprio.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º - O FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL será administrado, por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas habitacionais integrantes da Política Habitacional Municipal, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo.

Art. 8º O Conselho será constituído de 6 membros, sendo 3 de organismos e/ou entidades não-governamentais e 3 de órgãos governamentais a saber:

I - Secretaria Municipal de Bem Estar Social

II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

III - Assessoria Juridica

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Bem Estar Social;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por uma vez de igual prazo;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, de natureza pecuniária.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 dias para as sessões ordinárias, e de 24 horas para as sessões extraordinárias;

§ 2º - As sessões somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de no mínimo 2/3 dos membros e as decisões deverão ser tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros, cabendo ao Presidente o voto do desempate;

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores da prefeitura para assessoramento em suas reuniões;

§ 4º - Para seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas da prefeitura.

Art. 10º - Compete ao Conselho:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título onerosos ou a fundo perdido para as modalidades de atendimeto previstas no artigo 2º desta Lei;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, auxílio do Órgão de finanças do Executivo;

V - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução da política habitacional do município;

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 11º - Constituirão receitas do Fundo:

I - as dotações constantes, anualmente, do orçamento Geral do Município;

II - as contribuições, subvenções e auxílios específicos de órgãos e entidades da administração direta e indireta, Federal, Estadual e Municipal;

III - Recursos provinientes de empréstimos internos e externos;

IV - Remuneração oriunda de aplicações financeiras; e

V - Outras receitas destinadas ao Fundo.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do Fundo, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 12º - Constituem ativos do FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL:

I - disponibilidades monetárias em bancos, ou em caixa especial, oriundos das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao FRMH;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao FRMH;

V - bens móveis e imóveis destinados a administração do FRMH;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. - Constituem passivos do FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do PMH.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 14º - O orçamento do FUNDO ROTATIVO DE HABITAÇÃO evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo ROTATIVO DE HABITAÇÃO integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 15º - A contabilidade do FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do PMH observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 17º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Bem Estar Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do PMH.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 18º - Nenhuma despesa será realizada sem a neces-

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e o-missões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos a-dicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e a-bertos por decreto do Executivo.

Art. 19º - A despesa do FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas inte-grados de habitação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 2º da presente Lei;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos progra-mas;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumen-tos de gestão, planejamento, administração e controle das a-ções de habitação;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e a-perfeiçoamento de recursos humanos na área da habitação;

VI - atendimento de despesas diversas, de caráter ur-gente e inadiável, necessárias à execução das ações e servi-ços mencionados no art. 2º da presente Lei.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 20º - A execução orçamentária das receitas se pro-cessará através da obtenção do seu produto nas fontes deter-minadas nesta Lei.

Parágrafo Único - As receitas do FUNDO ROTATIVO DE HA-BITAÇÃO serão liberadas em prazo de 30 dias

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Compete ao Conselho:

I - elaborar o seu regimento interno.

Art. 22º - O FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL terá vigên-cia

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

Art. 23º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr$ 50.000.000,00, junto a Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43 parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24º - As receitas do Fundo serão depositadas obrigatóriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 25º - A presante Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 16 de fevereiro de 1993.

A COMISSAO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA DAR PARECER
Em 16 de 02 de 1993
PRESIDENTE

Orildo Antônio Severgnini

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Major Vieira
A Sanção do Sr. Prefeito Municipal
Em 24 de 02 de 1993
PRESIDENTE